

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO**  
**MAGISTÉRIO – CDSPQGM**

**Portaria n.º 010/2023**

De 06 de dezembro de 2023

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº232/2023 - Data: de 06  
de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 57.062/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT-RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 57.062/2023, de 20 de setembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Processo supracitado a esta Comissão para apuração de fatos ocorridos na Escola Municipal Professora Anete Franco da Cruz Leal, conforme documentos e cópia de atas que foram anexados junto ao processo, das folhas 02 a 14.

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

### PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

**Art. 155** – *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.*

**Art. 156** – *As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

**Art. 157** – Da Sindicância poderá resultar:

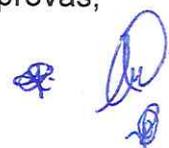
*I – Arquivamento do processo;*

*II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;*

*III – instauração de processo disciplinar.*

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do contido nos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas,



recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2023.



**LOANA CORDEIRO**  
Presidente



**PRISCILA ERARDT**  
Secretária



**JOANA ROSA GARCIA CAETANO**  
Membro